



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE
CURADORIA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO N. 003/2021, DE 20 DE JUNHO DE 2021.

(PA n.º 50.20.01.0037)

OBJETO: Recomendar ao Município de Itabaiana a tomada de medidas para coibir festejos juninos em 2021 e às polícias civil e militar para adoção e fiscalização das medidas restritivas impostas, em razão da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, através da Promotora de Justiça que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, com atribuição na Curadoria da Saúde, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos I, II e IX da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual, conforme o teor do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou que o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE
CURADORIA DA SAÚDE

surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual continua demandando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos.

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe, através do Decreto nº 40.560/2020, declarou situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo coronavírus em território sergipano e regulamentou as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o que foi sucedido por uma série de outros decretos que dispõe sobre medidas de vigilância e contenção da pandemia.

CONSIDERANDO que o Município de Itabaiana, através do Decreto nº 041\2020, de 17 de março de 2020 , alterado pelos Decretos 044,049,054,057,061,068,072 e 079\2020, dispôs sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, buscando a contenção da propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde, pelo Governo Municipal e pela Secretaria Municipal de Saúde para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que o processo de imunização encontra-se em sua etapa inicial, não sendo possível prever quanto haverá disponibilização de vacinas em quantidade suficiente para a proteção de toda a população do Estado;

CONSIDERANDO que o Estado de Sergipe atravessa um momento de incipiente estabilidade e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE
CURADORIA DA SAÚDE

previsibilidade sanitária decorrente da tendência de estagnação dos casos de COVID-19, mas ainda, no mês de abril de 2021, com taxa de contágio de superior a 1,00;

CONSIDERANDO que segundo o PNI, o protocolo vacinal COVID-19, com a utilização das vacinas CORONAVAC e ASTRAZENICA, somente se conclui com a aplicação de 02 (duas) doses, cujo intervalo entre uma dose e outra é de 28 (vinte e oito) dias e 03 (três) meses respectivamente, havendo hoje crise de abastecimento da CORONAVAC no Estado, atrasando a aplicação da segunda dose;

CONSIDERANDO que somente em maio nova vacina foi introduzida no PNI – PFIZER/BIONTECH - cujo esquema vacinal exige 02 (duas) doses, com intervalo, segundo Ministério da Saúde, de 12 (doze) semanas, ou seja, as pessoas vacinadas na 1ª semana de maio somente receberão a 2ª dose em agosto de 2021;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Boletim Epidemiológico Estadual Vacina COVID-19, datado de 19 de maio de 2021, 675.134 doses de vacinas forma enviadas aos municípios sergipanos, com aplicação de 394.526 da 1ª dose e 182.639 da 2ª dose¹.

CONSIDERANDO que as informações veiculadas diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos boletins COVID-19, indicam que, nos últimos dias, a taxa de ocupação dos leitos UTI COVID-19 da rede pública e da rede privada para adultos alcançou patamares superiores a 90% (noventa por cento) e para leitos UTI pediatria patamar de 100% (cem por cento) e superior a 60% (sessenta por cento) respectivamente;

CONSIDERANDO as informações veiculadas, em 19 de maio de 2021, pela Secretaria de Estado da Saúde dando conta que **50** pacientes **estão a espera de leito UTI COVID-19** na rede pública e **02** na rede privada;

CONSIDERANDO as informações veiculadas no último Boletim Epidemiológico Estadual Vacina COVID-19, no dia 19 de maio de 2021, foram registrados 28 óbitos, totalizando a marca total de 4.802 óbitos no Estado, sendo 192 deste total do Município de Itabaiana, o que representa taxa de letalidade de 1,9;

CONSIDERANDO que de acordo com os últimos Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde, Sergipe e, especificamente, o município de Itabaiana apresentam números preocupantes de pessoas infectadas pelo supracitado vírus, encontrando-se em curva de evolução da doença ainda crescente;

¹ <https://todoscontraocorona.net.br/inicial-vacinas/>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE
CURADORIA DA SAÚDE

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas medidas severas visando **proibir a ocorrência de eventos juninos**, com a finalidade de evitar que haja uma maior disseminação da doença durante o referido período;

CONSIDERANDO, por sua vez, que o novo coronavírus afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma síndrome aguda respiratória grave;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar medidas que visem, sobretudo, evitar a ocorrência de complicações respiratórias provocadas pela fumaça, além de acidentes causados por fogos e as tradicionais aglomerações do período junino, para o fim de preservar ao máximo a não ocupação dos leitos de hospitais das redes públicas e privadas, com outros agravos;

REVOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Senhor **Prefeito** do Município de Itabaiana que:

1.1 - **Proíba** a realização de eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas;

1.2 - **Não conceda ou revogue** autorização eventualmente já concedida para a realização de evento festivo no período junino de 2021;

1.3 - **Proíba** a população de acender fogueiras em espaços públicos e privados, assim como soltar fogos de artifício;

1.4 - **Se abstenha** de conceder alvará para barracas de venda de fogos, bem como de sua comercialização;

1.5 - **Intensifique** a fiscalização das proibições aqui contidas, tomando as medidas necessárias para cessar qualquer ação contrária as recomendações especificadas nos itens acima, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus,

2) Aos **diretores de clubes sociais e instituições de ensino, líderes comunitários ou de associações de moradores, donos de bares, restaurantes e congêneres** que se **abstenham** de organizar e divulgar por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE
CURADORIA DA SAÚDE

qualquer meio de comunicação eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus;

3) Às polícias civil e militar, que **adotem as providências legais** cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

O Ministério Público do Estado de Sergipe reafirma o seu compromisso de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial do direito fundamental à saúde nesse período crítico de pandemia, frisando que o ato de provocar aglomerações em locais públicos ou privados constitui atentado à saúde pública, sendo passível de responsabilização criminal, civil e administrativa.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Ao Senhor Prefeito de Itabaiana;

À Câmara Municipal;

Ao Conselho Municipal de Saúde;

À Delegacia Regional de Itabaiana ao Comando do 3º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições;

Às emissoras de rádio com sede neste Município, para divulgação sempre que possível.

FIXA-SE o prazo de 05 dias para que o Exmo. Prefeito Municipal informe se acata a presente recomendação e relate as providências adotadas para seu efetivo cumprimento, esclarecendo-se que a omissão de resposta ensejará interpretação negativa de atendimento.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Saúde.

CUMpra-SE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE
CURADORIA DA SAÚDE

Itabaiana/SE, 20 de maio de 2021.

MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO
PROMOTORA DE JUSTIÇA